



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**Estado do Espírito Santo**

Processo nº 616/2021

**PARECER Nº 157/2021**

**Projeto de Lei nº 41/2021. Dispõe sobre a inclusão do passeio ciclístico no Calendário Oficial das Festas Municipais de Santa Maria de Jetibá-ES. Legalidade.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Membros da Mesa Diretora,**  
**Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

**1. RELATÓRIO**

Versam os autos do procedimento administrativo nº 616/2021 que dispõe sobre o Projeto de Lei nº 41/2021 que objetiva a inclusão do passeio ciclístico no Calendário Oficial das Festas Municipais de Santa Maria de Jetibá-ES.

Os autos são instruídos com o Projeto de Lei e mensagem.

**É o relatório.**

**2. PRELIMINARMENTE**

**a) DA AUTORIA e da COMPETENCIA**

A autoria do Projeto de Lei deve ser de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal e por membros do Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à competência está disciplinada no art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

**B. DA ANÁLISE**

O Projeto de Lei tem por objeto incluir o passeio ciclístico no Calendário Oficial de Festas do Município, ou seja, não está criando datas para serem inclusas no calendário, apenas objetiva que nas festas realizadas pelo Município esteja dentre as atrações o passeio ciclístico.



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

Assim, não há ilegalidade alguma quanto a forma e conteúdo. E mais: não gera qualquer ônus financeiro para o ente público.

### **C. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, quanto a legalidade formal do projeto de lei vem de encontro com as determinações legais, não havendo ilegalidade e ou inconstitucionalidade.

Deverá o projeto de lei tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência;
3. Comissão de Turismo, Indústria e Comércio;

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do 45 da LOM, qual seja, maioria simples dos membros da Câmara.

Quanto ao mérito, diga o plenário desta Casa de Leis.

**É o parecer.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de julho de 2021.

**ROSA ELENA KRAUSE BERGER**

**Advogada, OAB/ES 7799**